



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

Edição de 2022

Condições de atribuição do apoio financeiro

PREÂMBULO

- I. Criado em 2019, o Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo teve e tem no seu cerne a vocação de aprofundar e modelar os instrumentos de apoio ao associativismo da cidade do Porto, procurando estimular a sua atividade e renovação, como reconhecimento do relevante contributo social e cultural da ação das coletividades na prossecução das políticas públicas promotoras da coesão e inclusão social.
- II. As inúmeras associações, coletividades e clubes que existem na cidade do Porto são uma força identitária incontornável do nosso tecido social e das respetivas comunidades locais. Na sua diversidade, são veículo de sociabilidade, solidariedade, de promoção da cultura, do desporto, das boas práticas na defesa do meio ambiente.
- III. As associações são o eixo nuclear de qualquer política de desenvolvimento humano, na medida em que constituem um pilar determinante na construção da solidariedade, são a expressão de uma forma de vida em comunidade que favorece o exercício da democracia e da cidadania, mantendo viva a vontade e partilhando e fomentando a cooperação e parceria.
- IV. Há que reconhecer o potencial do efeito difusor, quer ao nível das identidades locais, afetividades, dinamização da vida social, cultural e desportiva que o movimento associativo, emanado da sociedade civil, geral nas respetivas comunidades e sociedade em geral.
- V. Neste sentido, Município do Porto, no âmbito das boas práticas de descentralização administrativa e de competências, reconhece que as Freguesias são por natureza as autarquias de maior proximidade e conhecimento privilegiado das necessidades das respetivas populações e do meio associativo local, com capacidade de implementar projetos de apoio às respetivas populações e meio associativo, obedecendo a critérios de transparência, economia e seriação adequada de meios.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- VI. De forma a implementar o programa de Apoio ao Associativismo, a Junta de Freguesia de Campanhã e o Município do Porto, no exercício das competências das autarquias locais, no cumprimento dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade e cooperação institucional, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e intangibilidade das atribuições do Estado (*art.4º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12/09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais- RGAL*), outorgam um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.
- VII. Através do referido contrato, o Município do Porto em articulação com a Freguesia de Campanhã, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na freguesia e na cidade em geral, através de dinâmicas participadas, com vista a:
- i. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, a Freguesia de Campanhã e a respetiva população na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientem todo o programa do Município, transversal às áreas da coesão social, cultura, animação, do desporto, da juventude e meio ambiente;
 - ii. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, a Freguesia de Campanhã e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos.
- VIII. Face ao exposto, competirá à Freguesia de Campanhã selecionar, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições estabelecidas no presente documento.
- IX. O Júri nomeado pela Junta de Freguesia, na reunião de 22 de fevereiro de 2022, composto por: Presidente –Dr. Manuel António de Sousa Oliveira (*Diretor do Agrupamento Escolar do Cerco do Porto*), vogais: Drª Fátima C. Aleixo Vilela (*Diretora técnica da A.P.I.*) e Enfª. Carminda Paula Lima Quezada (*Enfª. Coordenadora do Bloco Operatório do CMIN*).



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. As presentes condições gerais visam regulamentar a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo de Apoio ao Associativismo na Freguesia de Campanhã, para o ano de 2022, visando promover e apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção:
 - a) Coesão Social;
 - b) Cultura e Animação;
 - c) Desporto;
 - d) Juventude e Ambiente.
2. Os apoios a conceder através deste Programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual dos órgãos municipais e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.
3. Serão seleccionadas as candidaturas, de reconhecido mérito, apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

Artigo 2º

Fins

1. O presente Programa visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, doravante designada por Associações, com sede ou delegação na Freguesia de Campanhã e que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das seguintes áreas: coesão social, cultura, animação/recreio, desporto, juventude ou ambiente.
2. Constituem objetivos específicos deste apoio:
 - a) Incentivar a cooperação entre o Município do Porto a Freguesia de Campanhã e os cidadãos e as instituições da freguesia;
 - b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
 - c) Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da freguesia, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

- d) Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se a este Fundo, nos termos do artigo anterior, todas as associações, com atividade regular na Freguesia de Campanhã, conforme o previsto no nº 1 do artigo 2º, não profissionais e sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Freguesia de Campanhã.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

Dos quatro eixos estabelecidos no artigo 1º, há duas modalidades de projetos, cabendo à Associação optar apenas por uma das seguintes:

- a) **Projeto de infraestruturas (obras):** destinam-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou beneficiação (conservação, remodelação ou ampliação) das infraestruturas destinadas às atividades e trabalho específico de intervenção da respetiva associação;
- b) **Projetos diversos:** destinam-se ao apoio de projetos que cumulativamente ou não, pretendam desenvolver uma ou mais das ações seguintes:
 - 1) Aquisição de equipamentos diversos destinados à prossecução dos fins da associação;
 - 2) aquisição de meios de transporte específicos para o apoio à atividade desenvolvida;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- 3) implementação de programas ou projetos nas áreas, entre outras, da cultura, desporto, do recreio que contribuam significativamente para a inclusão e coesão social, especialmente dirigidas às crianças, jovens e população sénior;
- 4) realização de eventos ocasionais, mas que pelo seu mérito e dimensão revelem elevado interesse social, desportivo ou cultural, desde que inserido na atividade principal da associação proponente.

Artigo 5º

Dotação financeira

1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense o Município do Porto transfere, para a Freguesia de Campanhã, com a celebração do contrato interadministrativo e após a seleção dos projetos e a sua aprovação nos órgãos próprios, um valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) distribuídos (*por eixos*) da forma seguinte:
 - a) **Projeto de Infraestruturas** (obras – valores máximos):
 - i. Coesão social: 35.000 € (*trinta e cinco mil euros*);
 - ii. Cultura e Animação: 25.000 € (*vinte e cinco mil euros*);
 - iii. Desporto: 35.000 € (*trinta e cinco mil euros*);
 - iv. Juventude e Ambiente: 25.000 € (*e cinco mil euros*).
 - b) **Projetos diversos**: - o valor máximo a financiar por cada eixo é de 15.000 € (*quinze mil euros*).
2. Os projetos de valor superior ao previsto no número anterior não são excluídos, desde que o proponente demonstre e garanta o financiamento do remanescente, devendo para o feito apresentar declaração de compromisso.
3. O Júri reserva-se ao direito de não atribuir a valor máximo previsto nas alíneas a) e b) do número 1, tendo em consideração a respetiva avaliação de mérito conjugada com a ponderação do universo das restantes candidaturas, desde que devidamente fundamentada.

Capítulo II – Fase do Programa

Artigo 6º

Programa

O processo desenvolver-se-á em três fases, da seguinte forma:

- a) **Fase 1**- Apresentação das candidaturas;
- b) **Fase 2**- Avaliação e seleção de candidaturas;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

c) **Fase 3** - Implementação dos projetos selecionados.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. O presente concurso será divulgado através de Edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia de Campanhã e afixado nos serviços da autarquia, assim como a ata da primeira reunião do júri.
2. O Edital será publicitado no prazo máximo de 10 dias úteis após a primeira reunião do júri.

Artigo 8.º

Candidatos - Requisitos

1. Podem-se candidatar ao Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense todas as associações privadas, sem fins lucrativos e não profissionais, com sede ou delegação na Freguesia de Campanhã e que se proponham a desenvolver o seu projeto na freguesia e que, cumulativamente reúnam, quer à data de apresentação da candidatura quer à data de assinatura do contrato, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam regularmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais eleitos e efetividade de funções;
 - c) Possuam a respetiva situação regularizada perante o Estado Português, nomeadamente à Segurança Social e Autoridade Tributária;
 - d) Não se encontrem em incumprimento perante o Município do Porto ou a Freguesia de Campanhã;
 - e) Não se tenham apresentado à insolvência ou ao Processo Especial de Revitalização, não tenham sido declaradas insolventes, não tenha sido nomeado administrador judicial para a totalidade ou parte dos seus ativos ou obrigações.
2. Consideram-se associações não profissionais aquelas cujos membros dos órgãos sociais não sejam remunerados.
3. Cada Associação apenas poderá apresentar uma candidatura correspondente a um dos eixos, optando por uma das modalidades.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser enviadas, através de formulário (anexo) próprio com documentação exigida no artigo anterior, sob pena de exclusão, por correio registado, em envelope A4, para a sede da Junta de Freguesia de Campanhã, sita



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

à Praça da Corujeira nº 202, 4300-144 Porto, ou entregue em não própria, em envelope fechado, nos serviços administrativos com a mesma morada, das 9H às 12.30H e das 14H às 17.30H nos dias úteis, ou através do correio eletrónico, para geral@campanha.net.

2. A apresentação da candidatura por envelope ou através de correio eletrónico, deve identificar expressamente: “**Candidatura – Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense**”.
3. A receção de candidaturas por correio eletrónico, serão confirmadas através de resposta para o respetivo endereço eletrónico, no prazo máximo de dois dias úteis após a receção.

Artigo 10º

Prazo para apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas até ao dia 31 de agosto de 2022.

Artigo 11º

Avaliação e seleção das candidaturas – Fase 2

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri reunirá para uma avaliação formal/administrativa, elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos à fase seguinte (*apreciação de mérito*) e de candidatos excluídos.
2. São admitidos à fase seguinte (*apreciação de mérito*), os candidatos que reúnam os requisitos previstos no artigo 8º.
3. São excluídos da fase seguinte, os candidatos que não reúnam os requisitos exigidos no artigo 8º.
4. Da lista provisória, o Júri notificará, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, todos os candidatos para se pronunciarem, querendo, no âmbito da audiência dos interessados.

Artigo 12º

CrITÉRIOS de avaliação

Findo o prazo, a fixar pelo Júri, da audiência dos interessados, este reunirá e estabelecendo a lista definitiva das candidaturas admitidas e excluídas e procederá à avaliação dos projetos admitidos, tendo em consideração os seguintes critérios:



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

I- Âmbito territorial dos beneficiários – 20%

- a) Projetos que se destinem exclusivamente a beneficiários da Freguesia de Campanhã – 100 pontos;
- b) Projetos que se destinem maioritariamente a beneficiários da Freguesia de Campanhã – 50 pontos;
- c) Projetos que se destinem minoritariamente ou excluam beneficiários da Freguesia de Campanhã – 0 pontos.

II- Carácter de Resposta – 20%

- a) Projetos que se destinem as atividades/respostas de carácter permanente e continuado com impacto relevante nas respetivas comunidades da Freguesia, ou sendo pontuais contribuam para o prestígio da Freguesia e da cidade 50 a 100 pontos.
- b) Projetos/iniciativas que se destinem a respostas ocasionais/pontuais- 0 a 49 pontos.

III - Efeitos de complementaridade – 20%

- a) Projetos que pelo seu mérito se destinem a respostas inovadoras e que sejam complementares aos projetos já existentes – 50 a 100 pontos;
- b) Projetos/iniciativas que não sendo complementares tenham conexão com necessidades existentes no território – 1 a 49 pontos

IV – Impacto – 20%

- a) Projetos que contribuam para o aumento da diversidade do público alvo ou beneficiário ou da qualidade da resposta prestada – 50 a 100 pontos
- b) Projetos que mantenham os benefícios ao nível da diversidade ou do público alvo ou qualidade da resposta prestada. 0 a 490 pontos.

V- Caracterização financeira – 20%

- a) Projetos que solicitem apoios inferiores ou iguais 10.000 € (*dez mil euros*) na vertente de projetos diversos ou inferior ou igual a 15.000 € (*vinte mil euros*) na vertente de projetos de infraestruturas – 100 pontos;
- b) Projetos diversos superiores a 10.000 € (*dez mil euros*) e projetos de infraestrutura superiores a 15.000 € (*quinze mil euros*) – 50 pontos.

Artigo 13º

Candidaturas aprovadas

1. Serão aprovadas as candidaturas que obtenham o maior número de pontos em cada uma das tipologias de projeto, em cada eixo de intervenção e desde que tenham uma pontuação final igual ou superior a 50% da pontuação total.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

2. Caso as candidaturas que constem da lista final de admitidas, não esgotem o valor definido pela Junta Freguesia de Campanhã para o respetivo eixo de intervenção, poderá esta propor/decidir afetar o remanescente a outro eixo de intervenção de forma a abranger outras candidaturas selecionadas.

Artigo 14º

Relatório final

1. Concluída a pré-seleção referida na cláusula anterior, o júri elabora um projeto de relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada um dos eixos de intervenção.
2. O relatório é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Decisão

O relatório final de concurso, elaborado pelo júri, é submetido a aprovação dos órgãos da Freguesia, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação das candidaturas a apoiar.

Capítulo III – Implementação dos projetos

Artigo 16º

Contrato Programa

Para a implementação dos projetos selecionados, será celebrado um Contrato Programa com cada uma das Associações contempladas ao abrigo das Condições de Apoio do Fundo, a aprovar pela Freguesia de Campanhã, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento do respetivo projeto.

Artigo 18º

Implementação/Duração

Os projetos selecionados serão implementados e executados de acordo com o plano apresentados no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 19º

Omissões

As dúvidas ou omissões eventualmente suscitadas pela interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro, serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia de Campanhã.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Artigo 20º

Falsas declarações e incumprimento

As falsas declarações ou a entrega de documentos falsos, para além de determinar eventual procedimento civil ou criminal, faz cessar de imediato o apoio concedido e a devolução integral das verbas indevidamente atribuídas, acrescido de juros à taxa legal.

Artigo 21º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela Freguesia de Campanhã, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como o exercício de direitos, através do endereço geral@campanha.net, com o assunto: “Apoio ao Associativismo-RGPD”

ANEXO – Formulário de candidatura, fazendo parte integrante das condições de apoio.